



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**CERTIFICADO Nº 016/2025**  
**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS**

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO ALVES**;  
CPF: 012.189.766-40;  
Empreendimento: Fazenda Abençoada e Abençoada II – Matrículas nº 23.723, 23.724, 23.725, 23.726, 22.130 e 22.131;  
Endereço da Pessoa Física: Fazenda Abençoada, s/n, zona rural, CEP 38.320-000, Santa Vitória-MG;  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória (LAT) 19°09'03.67"S, (LONG) 50°19'20.6"O  
Classe predominante resultante: 3  
Fator locacional resultante: 0  
Processo Administrativo Licenciamento: 05138/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal (is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	772,126	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Área de pastagem	772,126	ha
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	Número de cabeças	2.000	cabeças

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 05138/2024 do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável (is) técnico (s) pelo (s) estudo (s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade da Licença Ambiental: 04 anos, 10 meses e 04 dias, com vencimento em **20 de fevereiro de 2030**.

**Observação:** Empreendimento em ampliação, assim, a validade deste certificado está vinculada ao Certificado nº 691/2020 Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/Cadastro, emitido pela SEMAD – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – MG.

Santa Vitória – MG, 16 de abril de 2025.

JUCIENE SANTOS  
FERREIRA:01303097109

Assinado de forma digital por  
JUCIENE SANTOS  
FERREIRA:01303097109  
Dados: 2025.04.16 16:59:32 -03'00'

**Juciene Santos Ferreira**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Santa Vitória-MG, 16 de abril de 2025.

### PARECER TÉCNICO – PROCESSO 05138/2024

#### APRESENTAÇÃO

Foi formalizado em 17/07/2024 na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS) nº 05138/2024 para o empreendimento Fazenda Abençoada e Abençoada II - Matrículas nº 23.723, 23.724, 23.725, 23.726, 22.130 e 22.131 em nome do empreendedor **José Roberto Ribeiro Alves**, pessoa física, inscrito no CPF nº 012.189.766-40, com sede na Fazenda Abençoada, CEP 38.320-000, zona rural do município de Santa Vitória Rua, para a operação das atividades de culturas anuais, criação de bovinos em regime extensivo e confinamento no município de Santa Vitória-MG.

O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Rodrigo Marques Barbosa (CREA nº 954640-MG e ART nº MG20243212198).

O empreendimento situa-se nas coordenadas geográficas centrais: Latitude 19°09'03.67" S, Longitude 50°19'20.6" O, conforme figura abaixo:



**Figura 01** - Limites da área total do empreendimento cadastrada no CAR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

A formalização é para a operação das atividades com códigos: G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área útil de 772,126 hectares, G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em uma área de pastagem de 772,126 hectares e G-02-08-9 “Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” com 2.000 cabeças de gado ambas no município de Santa Vitória/MG.

As atividades deste licenciamento ambiental “G-01-03-1”, “G-02-07-0” e “G-02-08-9” são classificadas pela DN (Deliberação Normativa) n.º 213/2017 como classe 03, ou seja, médio porte e médio potencial poluidor e sem a incidência de critério locacional. E, mediante a isto, seguiu em um processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS-RAS.

Conforme a DN 217/2017, o empreendimento é considerado um fator de restrição por estar localizado dentro de uma Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725/2012) e termo de compromisso adequado, visto que, o empreendimento encontra-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária, sendo este um fator de restrição e vedação pela tabela 5 da DN 217/2017.

Assim, o empreendimento está próximo a dois aeródromos privados: Fazenda São Joaquim I e Fazenda Mangabas localizados no município de Santa Vitória – MG, por isso foi apresentado relatório técnico da ASA dos aeródromos e termo de compromisso, no qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Rodrigo Marques Barbosa (CREA nº 954640-MG e ART nº MG 20253811521).

Neste consta que, o empreendedor não realiza atividades que gerem risco para o grupo faunístico, tampouco atrativo para espécies-problema para a aviação. É citado no estudo que o aeródromo mais próximo encontra-se à aproximadamente 4,91 km de distância do empreendimento, todavia o empreendedor compromete-se a empregar medidas que mitiguem o impacto da sua atividade.

Além disso, o proprietário compromete-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, serão adotadas medidas corretivas. Destaca-se que os tipos de atividades exercidos no empreendimento vêm sendo realizada desde 1.990, antes da implantação do aeródromo Mangabas e mesmo possuindo potencial alto para o atrativo da fauna, o empreendedor não realiza atividades que gerem risco para o grupo faunístico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Em dezembro de 2024, o empreendedor celebrou um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória - MG (Processo Administrativo nº 09273/2024), visando à regularização ambiental do empreendimento. Visto que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018, a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento depende da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente.

De acordo com as informações apresentadas no RAS, a área total do imóvel é de 1.219,0763 hectares pelas matrículas nº 23.723, 23.724, 23.725, 23.726, 22.130 e 22.131, sendo que, a área aplicada em operação para as atividades a serem desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento são para cultivos anuais e criação de bovinos extensivos (em uma área útil de 772,126 ha) e criação de bovinos em confinamento com 2.000 cabeças de gado.

Vale mencionar que, ao analisar todas as matrículas foi constatado que a matrícula 22.131 – Fazenda Abençoada II tem a sua utilização limitada para reserva legal de sua área total, não podendo ser desenvolvida nenhuma atividade. Mediante a isto, a mesma não está contemplada na área de desenvolvimento das atividades do empreendimento em questão.

O empreendimento já possui uma Licença Ambiental Simplificada – LAS-CADASTRO vigente no órgão ambiental do estado (SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) pelo Certificado N° 691/2020 emitido em 20/02/2020, para as atividades de: código G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em uma área de pastagem de 437,758 hectares; e código G-02-08-9 “Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento” para 500 cabeças de gado, ambas no município de Santa Vitória/MG com validade até 20/02/2030. Mediante a isto, originou uma ampliação do empreendimento da área, com a expansão das áreas de pastagem e acrescentou mais uma atividade de culturas anuais (G-01-03-1).

No empreendimento será realizada a rotação de atividades, o empreendedor pretende dar início as atividades de culturas anuais. A atividade será realizada no Sistema Integrado Lavoura Pecuária, uma estratégia de produção que permite o cultivo da lavoura e de pastagem em uma mesma área, sendo lavoura de milho e soja, assim o proprietário solicitou, também, em um único licenciamento ambiental simplificado, a autorização para iniciar a atividade.

Conforme o RAS, no que se refere ao manejo das atividades de culturas anuais contará com plantio de culturas de soja e milho, e que irá realizar a prática de rotação de cultura, em busca de melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo, auxilia no controle de plantas daninhas, doenças e pragas, repõe matéria orgânica e protege o solo dos agentes climáticos e ajuda a viabilização do Sistema de Semeadura Direta e dos seus efeitos benéficos sobre a produção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

agropecuária e sobre o ambiente como um todo. Além disso, a rotação de culturas viabiliza uma utilização mais intensa de máquinas e equipamentos, reduzindo o custo do capital imobilizado do empreendimento agrícola.

De acordo com o RAS, no que se refere ao manejo da atividade de criação de bovinos em regime extensivo, atividade já em operação, são criados em média 2.000 cabeças na propriedade, estes são submetidos à pecuária extensiva pelo qual são deixados soltos no pasto, de onde retiram grande parte dos nutrientes necessários para sua engorda. Apenas a pastagem não proporciona todos os compostos necessários, por isso, oferece suplementos que reforçam e evitam a perda de peso. Esses suplementos também combatem parasitas que propagam doenças graves como carrapato, berne e mosca de chifre. O proprietário possui um sistema de recria e engorda até o animal estar pronto para comercialização, quando estão com o peso vivo de 350 quilos. Adota-se o monitoramento das infestações de ectoparasitas com o uso de químicos com assistência veterinária.

O empreendimento também irar operar no manejo da atividade de criação de bovinos em regime de confinamento, e que serão criados em média 2.000 cabeças de gado, entretanto, é importante destacar que este número é variável, de acordo com a época do ano e prioridades de investimento do empreendedor.

Foi informado também que, o empreendimento possui baixo, médio e alto risco a erosão, no entanto, o empreendedor adota práticas conservacionistas para prevenir a erosão e evitar a contaminação de solo, sendo estas a construção de terraços e bolsões de retenção, plantio em nível, rotação de culturas e plantio de leguminosas, curvas de níveis, e respeita a taxa de lotação máxima da pastagem. Vale ressaltar que, os pontos que possuem alto risco a erosão tratam-se da área da serra do empreendimento, e que não são realizadas atividades neste local, pois o empreendedor reservou esta área para compensação e conservação da vegetação nativa, conforme citado no RAS.

Já em relação ao controle fitossanitário e feito a partir do método químico, quando necessário, e se adere ao programa de manejo integrado de pragas (MIP). Foi citado que, o empreendedor utiliza defensivo agrícola somente quando as pragas atingem os níveis de controle apontados pela bibliografia, condenando o uso indiscriminado desses produtos. Para isso, é feito um efetivo monitoramento das pragas e doenças, onde o controle se inicia na escolha de uma muda sadia, livre de pragas e patógenos, o que refletirá na sanidade e longevidade da lavoura.

O empreendimento apresentou o protocolo de inscrição do imóvel do CAR (Cadastro Ambiental Rural); Recibo das matrículas nº matrículas nº 23.723, 23.724, 23.725, 23.726, 22.130 e 22.131 sob nº MG-3159803-05E4.F745.FB29.4635.A158.1D0F.87D1.03E6, e através do qual é declarado área consolidada equivalente a 931,2150ha, área de remanescente de vegetação nativa equivalente a 258,8780ha, as áreas de preservação permanente equivalente a 172,9440ha, área de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

servidão administrativa equivalente a 26,6982ha e de reserva legal equivalente a 247,3992ha, atendendo ao percentual de 20% de RL preconizados pela legislação vigente. No entanto, foi comprovada a adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal.

O empreendimento está localizado em área com presença de recurso hídrico em curso d'água denominado Córrego da Cruz, área úmida, vereda, áreas de preservação permanente e reserva legal. É citado no RAS que a área de preservação permanente e reserva legal encontram-se completamente cercada e com aceiro, evitando assim o acesso de animais domésticos e conseqüentemente o pisoteio e/ou outros prejuízos a vegetação nativa, conforme citado também na proposta de proteção destas áreas.

Como principal impacto inerente às atividades de criação de bovinos e culturas anuais, devidamente mapeado no RAS, cita-se que, na área sob a responsabilidade do empreendedor, há 05 funcionários fixos e que residem 02 famílias na propriedade, com isso a geração de efluentes líquidos é proveniente das casas das famílias pela pia da cozinha, com a instalação da caixa de gordura, e pelos sanitários onde os efluentes líquidos são destinados pelo tratamento através do sistema de tratamento de duas unidades de biodigestores, no qual foi informado pelo RAS.

Como citado no RAS, são apenas 02 maquinários utilizados no empreendimento que são de uso próprio, os quais são realizados manutenções em oficina especializada fora do empreendimento. Há no local um barracão coberto e de piso concretado para guardar as máquinas durante o descanso das atividades. Em caso de necessidade de alguma manutenção emergencial na propriedade, a mesma é realizada utilizando-se um kit de emergência ambiental. Esse kit é composto por: serragem, pá, vassoura e um saco plástico reforçado para evitar qualquer possibilidade de vazamentos. Esse resíduo é encaminhado acondicionado em local apropriado e destinado conforme discrimina a planilha de Resíduos Sólidos da respectiva propriedade.

A legislação que aborda a emissão atmosférica veicular, Portaria IBAMA 85/1996 e Resolução CONAMA 418/2009, trata-se especificamente de empresas com frota própria e a resolução sobre Planos de Controle de Poluição Veicular (PCPV) e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, que é critério do órgão ambiental municipal a adoção destas ações, não aderindo o município de Santa Vitória-MG conforme lista divulgada pela FEAM, não cabendo neste caso adoção de medidas de monitoramento de fumaça veicular.

Atualmente o abastecimento maquinários é realizado em um local de forma inadequada e tanque inadequado e em área não impermeabilizada e sem cobertura. Sem as especificações e normas obrigatórias para postos de combustível em áreas rurais. Assim, deve ser construída de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas com normas internacionalmente aceitas, sendo assim este projeto que já está em andamento seguirá como condicionante deste processo.

Visto que, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2017, ficam dispensadas do licenciamento ambiental as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor.

Os resíduos sólidos gerados pela atividade desenvolvida podem ser classificados em resíduos comuns (classe II) orgânicos gerados na alimentação, cozinha e banheiro e seco de embalagens recicláveis em geral, e os resíduos perigosos (classe I) embalagens de defensivos agrícolas e produtos veterinários.

Diante das informações expostas no RAS, os resíduos sólidos gerados pela atividade serão devidamente destinados de acordo com suas especificidades. Não há uma frequência pré-definida, sua destinação ocorrerá conforme sua geração/uso, e em alguns casos serão previamente acondicionados em local adequado até que se atinja um volume suficiente para sua destinação final. Quanto aos resíduos comuns, os mesmos são destinados ao aterro sanitário de Santa Vitória.

E sobre os resíduos perigosos, são acondicionados em um galpão apropriado e depois para a destinação final adequada por empresas licenciadas, assim como, as embalagens de defensivos agrícolas vazias passam pelo processo de tríplice lavagem e inutilização e são acondicionados em galpão até o dia da sua destinação final no local indicado na nota fiscal de compra dos produtos.

Quanto aos animais mortos, os descartes das carcaças serão enterrados em uma cova de 1,0 a 1,5 metros de profundidade, mantendo a distância de águas superficiais, leitos de água, e as áreas com inclinação acentuada para evitar qualquer tipo de contaminação. Ainda, será adicionado cal virgem para limitar a atividade microbiana que acelera a degradação.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade é basicamente os defensivos agrícolas, sal proteinado, sal mineral, adubos e produtos veterinários e óleo combustível. Esses insumos são armazenados na própria propriedade em locais adequados.

Foi informado que, não haverá qualquer supressão de vegetação nativa, limpeza de área, destoca e/ou abertura de vias, uma vez que a propriedade para a continuidade das atividades agrossilvipastoris no empreendimento. Portanto, não haverá impacto nos corpos hídricos, bem como também não haverá qualquer intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, incluindo canga.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

A água necessária para a atividade é obtida através de 03 (três) captações de água subterrânea por meio de poço tubular para fins de consumo humano e dessedentação de animais, onde estão regularizadas pelos certificados de outorga estadual (URGA Triângulo Mineiro) pelas: Portaria nº 1908194/2022 de 29/11/2022 com validade de 10 anos, Portaria nº 1908805/2021 de 21/12/2021 com validade de 10 anos e Portaria nº 1908852/2021 de 24/11/2021 com validade de 10 anos.

**As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.**

Foi apresentada a proposta de monitoramento contemplando: geração de resíduos sólidos, monitoramento de efluentes líquidos, proposta de proteção de APP e reserva legal e relatório sobre as áreas de segurança aeroportuárias (ASA).

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo (s) projetista (s) responsável (is).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

### CONCLUSÃO

Em conclusão, com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento “Fazenda Abençoada e Abençoada II – Matrículas nº 23.723, 23.724, 23.725, 23.726, 22.130 e 22.131” – pelo empreendedor José Roberto Ribeiro Alves – para as atividades: G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área útil de 772,126 hectares, Código G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo” em uma área de pastagem de 772,126 hectares e Código G-02-08-9 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” para 2.000 cabeças no município de Santa Vitória-MG, com validade de 04 anos, 10 meses e 04 dias, com vencimento em 20 de fevereiro de 2030, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.**

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas e cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. E a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.**

**ANEXO I**

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
“FAZENDA ABENÇOADA E ABENÇOADA II – MATRÍCULAS N° 23.723, 23.724,  
23.725, 23.726, 22.130 E 22.131”**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar através de relatório fotográfico com emissão de ART a adequação do ponto de abastecimento de combustível dos maquinários quanto à contenção, direcionamento e tratamento de possíveis extravasamentos de efluentes por meio da instalação da caixa separadora de água e óleo.	120 dias após emissão da licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contatos a partir da data da emissão da concessão da Licença.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca a emissão da guia de abertura de processo LAS RAS para a Listagem G, necessária para avaliação da solicitação;

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s), quando foro caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4– Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**ANEXO II**

**Programa de Automonitoramento do LAS do empreendimento**  
**“FAZENDA ABENÇOADA E ABENÇOADA II – MATRÍCULAS Nº 23.723, 23.724,**  
**23.725, 23.726, 22.130 E 22.131”**

**1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo		Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ISADORA SILVA

QUEIROZ:08235531674

Assinado de forma digital por

ISADORA SILVA

QUEIROZ:08235531674

Dados: 2025.04.16 16:58:59 -03'00'

**Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327**  
**Engenheira Ambiental-CREA-MG 225670/D**